

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESSUPOSTOS.

Demonstrando a prova dos autos a presença dos pressupostos de que fala o art. 3º da CLT, confirma-se a sentença que reconheceu o vínculo de emprego.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao apelo da reclamada para determinar a aplicação da TRD como índice de correção monetária (art. 39 da Lei 8.177/91); negou provimento ao apelo do reclamante; manteve o valor da condenação, porquanto ainda compatível.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 11.04.2018 (divulgada no dia 10.04.2018).

Belo Horizonte, 10 de Abril de 2018.

Acórdão**Processo Nº RO-0011248-36.2016.5.03.0149**

Relator	Ricardo Marcelo Silva
RECORRENTE	M&G FIBRAS BRASIL S/A
ADVOGADO	RODRIGO PEREIRA SUEDT(OAB: 104315/MG)
ADVOGADO	MARCIA ROBERTA DOS REIS(OAB: 92916/MG)
RECORRIDO	SEBASTIAO MICHELETTO COELHO
ADVOGADO	FABIANA TREVIZAN(OAB: 136532/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- M&G FIBRAS BRASIL S/A
- SEBASTIAO MICHELETTO COELHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: ALTERAÇÕES DEGENERATIVAS EM COLUNA VERTEBRAL. NEXO DE CAUSALIDADE COM O LABOR. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA. À

míngua de prova consistente de que o quadro clínico do autor tenha se agravado devido ao labor, não há como imputar à reclamada nenhuma responsabilidade, nem mesmo falar-se em doença equiparada a acidente do trabalho. A reparação vindicada não pode ser deferida.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso; no

mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta na sentença, inclusive no que tange aos honorários advocatícios e à obrigação de restabelecer o plano de saúde do reclamante, julgando improcedentes os pedidos; ficou afastada a expedição de ofício à Procuradoria Federal do Estado de Minas Gerais; inverteu os ônus de sucumbência, isento o reclamante das custas e dos honorários periciais, os quais, reduzidos à importância de R\$1.000,00, deverão ser pagos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT, com a expedição de duas requisições de crédito: uma no valor de R\$920,00 diretamente em nome da reclamada e outra no importe de R\$80,00 em favor do perito médico.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 11.04.2018 (divulgada no dia 10.04.2018).

Belo Horizonte, 10 de Abril de 2018.

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 26 de março de 2018, com início às 13h30min e término às 17h05min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos e Juiz Convocado Antônio Neves de Freitas.

Procuradora do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes.

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00005-2017-044-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de LUCAS GOMES MATIAS e não provido 00079-2015-109-03-00-2 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.

00098-2010-011-03-00-2 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de GILVANYA ROBERTI ROCHA FILGUEIRAS DE MORAES

00169-2014-097-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de USIMINAS MECANICA S.A. e provido em

parte

00316-2015-097-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CEMIG SERVICOS S.A. (EM LIQUIDACAO) e provido em parte

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de CASSIO ALVES ROCHA
00495-2013-082-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de COPASA SERVICOS DE IRRIGACAO e provido em parte

00627-2009-132-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de JORGE LUCIANO BATISTA e não provido
00731-2013-054-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de GERDAU ACOMINAS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de GERALDO MAGELA BUENO e não provido
01009-2004-040-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de PAULO MARQUES DE SOUZA e provido em parte

01050-2011-022-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de FERNANDO HENRIQUE DINIZ VENTIM e não provido

01228-1994-007-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de ROBERTO CARLOS ALMEIDA LUIZ e não provido

01240-2014-104-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de HELLEN TAYS ANTUNES MACHADO e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

01336-2009-109-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01337-2014-019-03-00-6 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de VALDINERIA OLIVEIRA BORGES

01417-2010-114-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MRS LOGISTICA S.A.

02628-2013-020-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de LUIZ CLAUDIO SILVA e não provido

02647-2013-009-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTRAV-MG
03189-2010-144-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de THALES THARDIEU COSTA FIGUEIREDO e não provido

- sustentação oral nos processos físicos:

Paloma Dornas dos Santos Blandim (00098-2010-011-03-00-2)

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº ROPS-0011799-02.2017.5.03.0013

Relator	João Bosco Pinto Lara
RECORRENTE	GISELLE NUNES VELASQUEZ
ADVOGADO	ULISSES LIMA DINIZ(OAB: 152078/MG)
RECORRIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE NUNES VELASQUEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011799-02.2017.5.03.0013 - ROPS

Gab. Des. João Bosco Pinto Lara

João Bosco Pinto Lara

RECORRENTE: GISELLE NUNES VELASQUEZ

RECORRIDA: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Vistos, etc.

Examinados os presentes autos, verifico que a reclamante não recolheu as custas processuais a que fora condenada na sentença, reiterando em seu recurso o pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

De início registro que a Lei 13.467/2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017, anteriormente ao ajuizamento desta reclamação, sendo portanto plenamente aplicável ao processo em exame.

A referida lei trouxe novas regras acerca dos requisitos para a concessão da justiça gratuita, estabelecidas no artigo 790,